



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 4.214 DE 26 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 183.000,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito suplementar por redução orçamentária no valor de R\$ 183.000,00 (cento e oitenta e três mil reais) no orçamento corrente, na dotação orçamentária a ser criada a seguir:

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Saúde – 10.02 – Unidade: Fundo Municipal de Saúde – Projeto: 10.302.0106 (1.065) – Repasses Financeiros a Entidades Municipais – Objetivo: “Atender interesses mútuos do Município e Entidades que executam ações afins das funções de interesse público” – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES (0040-ASPS) R\$ 183.000,00 TOTAL: R\$ 183.000,00.

Parágrafo único: Objetivo desta Lei será de adequar o orçamento de 2021 para poder repassar ao Hospital de Caridade Vitor Lang recursos financeiros do Município para aquisição de Equipamentos de Anestesia e Monitor multiparâmetro adequando a Sala Nº 2 de Cirurgia do Hospital.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrita a suplementação por Redução Orçamentária da rubrica orçamentária no orçamento corrente, na dotação orçamentária a seguir, conforme autorização do legislativo.

Órgão 10 – Secretaria Municipal de Saúde Unidade 07.02 – Fundo Municipal de Saúde Projeto/Atividade: (2.140) MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE – 3.3.90.39 (7765) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (0040-ASPS) R\$ 183.000,00 TOTAL: R\$ 183.000,00.

Art. 3º – Ficam estes Créditos Suplementares autorizados, incluídos no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 que ficam atualizados por esta Lei, ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 26 dias do mês de março do ano de 2021.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

26/03/21

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1

Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal